



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Nova Estrutura Administrativa da Autarquia Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas-PB, com a seguinte composição:

- I – 01(um) cargo comissionado de DIRETOR PRESIDENTE;
- II – 01(um) cargo comissionado de DIRETOR ADMINISTRATIVO;
- III – 01(um) cargo comissionado de DIRETOR PREVIDENCIÁRIO;
- IV – 01(um) cargo comissionado de DIRETOR FINANCEIRO.

§ 1.º - as atribuições do Diretor Administrativo, consiste em auxiliar o Diretor Presidente na administração da autarquia, supervisionar o funcionamento da entidade de previdência, e responder administrativamente, pela autarquia, na ausência ou impedimento do DIRETOR PRESIDENTE.

§ 2.º - os demais diretores, permanecerão com suas atribuições, já estabelecidas na legislação municipal.

Art 2º - Os cargos de que trata o caput do art. 1.º, desta lei, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com jornada de trabalho, em regime de dedicação exclusiva e subsídios fixos, podendo a critério discricionário do Prefeito Municipal, serem designados

servidores pertencentes ao Quadro Efetivo da entidade, ou dos quadros efetivos da Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB e do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas-PB.

Parágrafo único – O servidor pertencente ao quadro efetivo, designado para quaisquer dos cargos de diretoria, dispostos no art. 1.º, desta Lei, poderá fazer a opção salarial, pelo vencimento da carreira a que pertencer, acrescido de 30% (trinta por cento) do valor bruto da sua remuneração do quadro efetivo, a título de GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.

Art 3º - Os cargos comissionados de que trata o caput do art. 1.º, desta Lei, serão remunerados com recursos dos cofres da Autarquia, **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS** com subsídios mensais fixos, e classificados com símbolos CC1 e CC2, seguir estabelecidos:

| CARGO | SÍMBOLO | VALOR (R\$ 1,00) |
|------------------------|---------|------------------|
| DIRETOR PRESIDENTE | CC-1 | 2.500,00 |
| DIRETOR ADMINISTRATIVO | CC-2 | 1.800,00 |
| DIRETOR PREVIDENCIÁRIO | CC-2 | 1.800,00 |
| DIRETOR FINANCEIRO | CC-2 | 1.800,00 |

Art 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB, EM 29 DE AGOSTO DE 2022.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional